

Comissão Especial: Discussão sobre Direitos Autorais



Projeto de Lei nº 3968, de 1997, e apensados.



ASPECTOS GERAIS

- O objetivo do projeto é propor isenções, limitações ou exceções quanto ao pagamento de direitos autorais.
- Proposições apensadas são variadas e incluem diferentes modalidades de utilização e instituições.
- Embora o MinC seja favorável ao mérito de várias propostas, é necessário observar a tecnicidade jurídica, constitucionalidade e conformidade com acordos internacionais.

QUADRO DE APENSADOS

PL 3968/1997

PL 5298/2001

PL 6136/2002 (3) – 1766/2011 – PL 4975/2013 – PL 1004/2005

PL 2290/2003

PL 3333/2004

PL 4811/2005 (2) – **PL 5830/2005 (1)** – PL 400/2015

PL 5105/2005

PL 5831/2005

PL 5902/2005

PL 5943/2005 (2) – **PL 1608/2015 (1)** – PL 2796/2015

PL 6226/2005 (4) – **PL 5148/2009 (1)** – PL 1051/2011 – PL 1290/2011 – PL 6039/2013

PL 6231/2005

PL 752/2007

PL 793/2007

PL 860/2007 (3) – PL 5204/2009 – PL 6247/2013 – PL 1111/2015

PL 1550/2007

PL 3829/2008

PL 7325/2010

PL 7833/2010

PL 1574/2011 (1) – PL 3526/2012

PL 2082/2011

PL 2471/2011

PL 2939/2011

PL 3364/2012

PL 4556/2012

PL 7679/2014

PL 2436/2015

41 propostas no total

ASPECTOS PRELIMINARES

A utilização, publicação e reprodução de obras é direito assegurado pela Constituição aos autores. Portanto, isenção por Lei é **inconstitucional**.

C.F., art. 5º, XXVII “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”



ASPECTOS PRELIMINARES

Pagamento de direitos autorais possui natureza **privada** e não natureza tributária.

A maneira tecnicamente correta de se dispensar o pagamento de direitos autorais é através do estabelecimento de limitações e exceções.

FORMA CORRETA DE TRATAR LIMITAÇÕES E EXCEÇÕES

REGRA DOS TRÊS PASSOS (Convenção de Berna e Acordo TRIPS)

- 1** - Certos casos especiais;
- 2** - Desde que não prejudique a exploração normal da obra;
- 3** - Nem cause prejuízo injustificado ao interesse do autor/titulares de direitos

FORMA CORRETA DE TRATAR LIMITAÇÕES E EXCEÇÕES

- A inobservância da regra dos 3 passos no estabelecimento de limitações e exceções pode ensejar abertura de painel na OMC e retaliações comerciais (Acordo TRIPS)
- Na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) as hipóteses de limitação são tratadas no artigo 46, 47 e 48;
- Todos os posicionamentos levam em consideração o **mérito**, sendo que, em qualquer caso, eventual dispensa de pagamento deverá ser dada por limitação/exceção e não por isenção.

TEMAS E POSICIONAMENTO DO MINC

- **Instituições religiosas:** favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas;
- **Instituições educacionais:** já contempladas pelo art. 46, VI;
- **Rádios comunitárias:** favorável;
- **Limitações para pessoas com deficiência:** favorável com sugestão de redação;
- **Critérios de cobrança e ECAD:** prejudicado pela publicação da Lei 12.853/13;
- **Demais instituições:** contrário (viola a “regra dos três passos” / ensejaria abertura de painel na OMC)



INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS,
RELIGIOSAS, EVENTOS BENEFICENTES
E/OU FINALIDADES SOCIAIS

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

ENTIDADES FILANTRÓPICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES E EVENTOS BENEFICENTES

- ▶ Atividades exercidas por entidades filantrópicas e instituições beneficentes são as mais variadas, de modo que isentá-las de forma irrestrita geraria a cobertura de uma gama de entidades, que vão desde grandes fundações até pequenas associações que não tem sequer sede própria.
- ▶ Muitas vezes os eventos contam com o apoio de patrocinadores, que auferem ganhos econômicos e/ou de imagem
- ▶ Criança Esperança, Teleton etc seriam eventos beneficentes a serem isentos?
- ▶ Eventos realizados por entidades filantrópicas e instituições beneficentes movimentam um mercado paralelo, ainda que sejam gratuitos.
- ▶ Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor de sua obra, de modo que é liberalidade deste, ao apoiar um projeto, usando da gestão individual dos seus direitos (art. 98, § 15 da LDA) dispensar o pagamento.



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES EVENTOS RELIGIOSOS

- Fora da atividade litúrgica, há uma gama de eventos religiosos que vão de pequenos encontros até verdadeiros megashows
- A música gospel, utilizada nos eventos religiosos, tem autores conhecidos, muitas vezes ligados às próprias igrejas.
- Portanto, cabe a esses autores o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor de sua obra, de modo que é liberalidade destes, usando da gestão individual dos seus direitos (art. 98, § 15 da LDA) dispensar o pagamento para eventos religiosos.

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 3968/1997	<p>Cria nova lei para dispensar órgãos públicos e entidades filantrópicas do pagamento de direitos autorais pela execução de obras musicais e lítero-musicais em eventos por eles organizados.</p>	<p>Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC).</p>
PL 5105/2005	<p>Acrescenta inciso no art. 46 da lei 9.610 para isentar do pagamento de direitos autorais a execução pública de obras musicais ou lítero-musicais em eventos beneficentes realizados por entidades sem fins lucrativos.</p>	<p>Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC).</p>

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 5902/2005	Altera inciso VI do art. 46 da lei 9.610 para incluir obras audiovisuais no recesso familiar e para fins didáticos e eventos religiosos .	Favorável à exibição audiovisual para recesso familiar e fins didáticos. Favorável aos eventos religiosos desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas.
PL 6226/2005	Altera inciso VI do art. 46 da lei 9.610 para incluir como limitação a execução musical e a representação teatral em evento social, clube, escola, igreja, instituição beneficente e sem fins lucrativos .	Evento social, clube, escola, instituição beneficente - Contrário: limitação muito ampla (viola a "regra dos três passos" / enseja abertura de painel na OMC). Escolas: Já contemplada pelo artigo 46, VI da LDA Igreja - Favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas.

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 6231/2005	Altera o art. 68 para isentar templos do pagamento de direitos autorais, estabelecendo critérios para a cobrança dos serviços de sonorização ambiental.	Templos - Favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas. Critérios de cobrança - prejudicado pela publicação da Lei 12.853/13
PL 752/2007	Acrescenta ao dispositivo referente à limitação em benefício das pessoas com deficiência visual (art. 46, I, d) a reprodução em prol de pessoas com deficiência auditiva.	Favorável à inclusão, mas envolve outras modalidades de utilização além da reprodução.

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 793/2007	<p>Inclui nas limitações aos direitos autorais a representação teatral e execução musical nas entidades e organizações de assistência social, hospitais públicos, unidades de saúde de fins filantrópicos, transportes coletivos e terminais rodoviários e ferroviários que executarem música e peças teatrais, sem finalidade lucrativa.</p>	<p>Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC).</p> <p>Hospitais e unidades de saúde: Favorável.</p> <p>Observação: excluir do art. 68 §3º da LDA.</p>
PL 860/2007	<p>Altera o art. 68 para isentar as igrejas e templos de qualquer culto; estabelece critérios para a cobrança dos serviços de sonorização ambiental em local privado de frequência pública.</p>	<p>Igrejas e templos - Favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas.</p> <p>Critérios de cobrança - prejudicado pela publicação da Lei 12.853/13</p>

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 1550/2007	Acrescenta elementos no inciso VI do art. 46 para ampliar a limitação de modo a incluir as apresentações teatrais e musicais beneficentes e as organizadas por igrejas.	Eventos beneficentes - Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC). Igrejas – Favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas.
PL 3829/2008	Cria nova lei para dispensar as sociedades, fundações e associações religiosas, científicas, instrutivas, de lazer e conagraçamento do pagamento da contribuição ao ECAD, desde que não distribuam vantagens financeiras e que apliquem os recursos na manutenção e desenvolvimento de objetivos sociais.	Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC). Entidades religiosas – Favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas.

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 5148/2009	Adiciona parágrafo ao art. 68 para autorizar clubes sociais, esportivos e de lazer sem fins lucrativos a utilizarem obras teatrais ou musicais em apresentações públicas, com equipamentos de áudio e vídeo.	Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC).
PL 5204/2009	Altera o art. 68 para isentar do pagamento dos direitos autorais os cultos religiosos.	Igrejas - Favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas.

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 7325/2010	Altera art. 46, inciso I para incluir como limitação a reprodução de obras musicais para fins de sonorização de eventos sem o intuito lucrativo.	Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC).
PL 7833/2010	Altera art. 68 para dispensar as entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas de assistência social, saúde ou educação de autorização para utilização das obras.	Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC).

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 1051/2011	Adiciona parágrafo ao art. 68 para autorizar clubes sociais, esportivos e de lazer sem fins lucrativos a utilizarem obras teatrais ou musicais em apresentações públicas, com equipamentos de áudio e vídeo.	Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC).
PL 1290/2011	Modifica inciso VI do art. 46 e acrescenta art. 109 à lei de forma a incluir como limitação a execução musical ao vivo ou por meio eletrônico no recesso familiar, nas escolas e nos templos religiosos.	Recesso familiar / escolas – já contemplado pelo art. 46, VI. Templos religiosos – Favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas.

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 1574/2011	Altera art. 68 para isentar entidades filantrópicas e religiosas do pagamento de taxas do ECAD.	<p>Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC).</p> <p>Entidades religiosas – Favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas.</p>
PL 2471/2011	Altera o art. 46 para incluir a reprodução ou a execução de obras musicais em eventos promovidos por entidade beneficente , desde que a cobrança de ingresso não seja a única fonte de arrecadação do evento.	Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC).

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 3526/2012	<p>Altera art. 68 para isentar os eventos promovidos por entidades filantrópicas, associações sem fins lucrativos, creches, escolas e templos de qualquer culto, em eventos beneficentes cuja renda seja destinada a angariar recursos para manutenção e funcionamento dessas entidades.</p>	<p>Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC). Escolas: Já contemplada pelo artigo 46, VI da LDA Entidades religiosas – Favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas.</p>
<p>PL 4556/2012 (semelhante ao PL 3829/2008)</p>	<p>Cria nova lei para dispensar o pagamento do ECAD para execução de músicas por qualquer processo, nas entidades que menciona: sociedades e fundações, associações religiosas, culturais, instrutivas, científicas, artísticas, literárias, recreativas, esportivas que tenham por objeto promover lazer, assistência ou conagraçamento de seus associados.</p>	<p>Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC). Escolas: Já contemplada pelo artigo 46, VI da LDA Entidades religiosas – Favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas.</p>

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 6039/2013	<p>Modifica art. 68 para isentar do pagamento de direitos autorais eventos que tenham finalidade filantrópica ou que tenham artistas executando músicas exclusivamente de autoria própria.</p>	<p>Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC). Gestão individual já é prevista (art. 98 §15 da LDA)</p>
PL 6247/2013	<p>Altera o art. 68 para vedar a cobrança de direitos autorais sobre a execução musical ou uso de fonogramas em eventos restritos a parentes e amigos, realizados em local interdito ao público em geral, e de natureza religiosa ou cultural sem a cobrança de ingresso.</p>	<p>Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC). Religiosos – Favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas. Eventos restritos – favorável, com a ressalva de que se o espaço é alugado, a responsabilidade pelo pagamento de Direitos Autorais é do dono do estabelecimento</p>

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 1111/2015	<p>Altera o art. 68 para isentar as organizações religiosas do recolhimento de taxa de direito autoral pela execução de música em eventos religiosos.</p>	<p>Favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas.</p>



RÁDIOS COMUNITÁRIAS

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 6136/2002	<p>Cria nova lei para isentar rádios comunitárias e difusoras do pagamento de direitos autorais ao ECAD e das taxas ao Departamento de Polícia Administrativa.</p>	<p>Favorável, com a ressalva de que a limitação deve ser incluída no rol do artigo 46 da LDA.</p> <p>Radiodifusoras - Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC).</p>
PL 4811/2005	<p>Acrescenta dispositivo ao art. 68 para isentar do pagamento de direitos autorais emissoras de radiodifusão comunitárias e com fins educativos.</p>	<p>Favorável, com a ressalva de que a limitação deve ser incluída no rol do artigo 46 da LDA.</p> <p>Rádios educativas: podem ser empresas – prejudicado pelo Regulamento da Lei 12.853/13</p>

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 5830/2005	Cria nova lei que estabelece isenção do pagamento de direitos autorais para rádios comunitárias e educativas.	Favorável, com a ressalva de que a limitação deve ser incluída no rol do artigo 46 da LDA. Rádios educativas: podem ser empresas – prejudicado pelo Regulamento da Lei 12.853/13
PL 5831/2005	Altera inciso VI do art. 46 da lei 9.610 para incluir rádios comunitárias e educativas à limitação já existente.	Favorável às rádios comunitárias. Rádios educativas: podem ser empresas – prejudicado pelo Regulamento da Lei 12.853/13
PL 4975/2013	Acrescenta parágrafo ao art. 68 dispensando as rádios comunitárias devidamente homologadas da autorização do autor para transmitir obras teatrais, composições musicais ou líteromusicais e fonogramas.	Favorável, com a ressalva de que a limitação deve ser incluída no rol do artigo 46 da LDA.

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 400/2015	Altera os arts. 46 e 90 da lei 9.610 para isentar pela reprodução as rádios comunitárias do pagamento de direitos autorais	Favorável, com a ressalva de que a terminologia correta é execução pública.
PL 1004/2015	Coloca a difusão de obra musical ou literomusical por emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária entre as limitações aos direitos autorais.	Favorável, com a ressalva de que a terminologia correta é execução pública e não difusão. Favorável, com a ressalva de que a limitação deve ser incluída no rol do artigo 46 da LDA.



ESTABELECEMENTOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E CONGÊNERES

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 5298/2001	<p>Adiciona o art. 114 na lei 9.610 para isentar do pagamento de direitos autorais emissoras de radiodifusão comunitárias, transporte, hotéis, motéis ou similares.</p>	<p>Transporte, hotéis ou similares - Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC).</p> <p>Rádios comunitárias: Favorável, com a ressalva de que a limitação deve ser incluída no rol do artigo 46 da LDA</p>
PL 7679/2014	<p>Altera artigo 68 para dispensar o pagamento de direitos autorais para as áreas individuais dos hotéis. Altera art. 98 para definir que retribuição autoral não pode ser superior a 5% do total do orçamento do evento.</p>	<p>Áreas individuais de hotéis: é cobrado no mundo todo; está pacificado; é inócuo.</p> <p>Percentual de cobrança: Inconstitucional.</p>

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 1608/2015	<p>Altera artigos 46 e 68 para dispensar quartos de hotéis ou similares do pagamento de direitos autorais pela transmissão de radiodifusão sonora ou televisiva (coloca como limitação).</p>	<p>Áreas individuais de hotéis: é cobrado no mundo todo; está pacificado; é inócuo.</p>
PL 2796/2015	<p>Exclui do alcance do seu Art. 68 as unidades de frequência individual e uso exclusivo do hóspede.</p>	<p>Áreas individuais de hotéis: é cobrado no mundo todo; está pacificado; é inócuo.</p>



OUTROS LOCAIS

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 2290/2003	Acrescenta alínea ao inciso I do art. 46 da lei 9.610 para incluir nas limitações a reprodução de obras musicais por clínicas, consultórios, escritórios e de academias de ginástica.	Academias: Contrário - limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC). Clínicas, consultórios, escritórios: favorável com sugestão de redação – incluir no art. 46 inciso dispondo: “a execução e a exibição públicas realizadas por micro empresas ou profissionais liberais , quando feitas a partir de recepção de uma transmissão em um único aparelho de rádio ou televisão do tipo doméstico para cujo uso não haja cobrança e que essa transmissão não seja um meio para a atração de clientela”
PL 3333/2004	Acrescenta inciso ao art. 46 da lei 9.610 para incluir na limitação a utilização de músicas e transmissão por rádio e TV por estabelecimentos comerciais de pequeno porte pelo uso de fonogramas e transmissão por televisão sem fim lucrativo.	Favorável com sugestão de redação, incluir inciso no art. 46 dispondo: “a execução e a exibição públicas realizadas por micro empresas ou profissionais liberais , quando feitas a partir de recepção de uma transmissão em um único aparelho de rádio ou televisão do tipo doméstico para cujo uso não haja cobrança e que essa transmissão não seja um meio para a atração de clientela”

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 5943/2005	<p>Cria nova lei para dispor de cobrança de direitos autorais em locais de hospedagem, bares, restaurantes e similares.</p> <p>Também determina a forma de cobrança do ECAD em determinados casos.</p>	<p>Critério de cobrança: Prejudicado pela Lei 12.853/13.</p> <p>Música ambiente: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC).</p> <p>Áreas individuais de hotéis: é cobrado no mundo todo; está pacificado; é inócuo.</p>

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 2939/2011	<p>Altera art. 46 para incluir: - Retransmissão de rádio e televisão pelas empresas hoteleiras, hospitais, empresas de transporte e/ou outros estabelecimentos públicos e privados que não sejam da área do entretenimento. - Execução musical em festas particulares (ex: casamentos, bodas e aniversários); - Representação teatral e execução musical em eventos beneficentes organizados por entidades religiosas, associações, fundações, partidos políticos e órgãos públicos.</p>	<p>Hoteis (IX), meios de transporte (XII), eventos beneficentes (XIV) - Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC). Religiosos – Favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas.</p> <p>Hospitais e unidades de saúde (X): Favorável.</p> <p>Consultório e escritórios (XI): favorável com sugestão de redação – incluir no art. 46 inciso dispondo: “a execução e a exibição públicas realizadas por micro empresas ou profissionais liberais, quando feitas a partir de recepção de uma transmissão em um único aparelho de rádio ou televisão do tipo doméstico para cujo uso não haja cobrança e que essa transmissão não seja um meio para a atração de clientela”</p> <p>Eventos privados (XII): favorável, com a ressalva de que se o espaço é alugado, a responsabilidade pelo pagamento de Direitos Autorais é do dono do estabelecimento</p>

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 3364/2012	<p>Altera art. 46 para incluir como limitação a representação teatral ou execução musical em clubes ou associações quando utilizados com finalidade exclusivamente de comemoração privada ou ainda por eventos promovidos por igrejas com fins religiosos. Isenta também os hotéis, limitando a necessidade de autorização do autor para comunicação ao público aos saguões e salões de eventos e exclui da necessidade de autorização do autor a utilização da obra por acesso privado e sem finalidade lucrativa.</p>	<p>Religiosos – Favorável desde que exclusivamente durante atividades litúrgicas.</p> <p>Eventos privados– favorável, com a ressalva de que se o espaço é alugado, a responsabilidade pelo pagamento de Direitos Autorais é do dono do estabelecimento</p> <p>Áreas individuais de hotéis: é cobrado no mundo todo; está pacificado; é inócuo.</p> <p>Demais instituições - Contrário: limitação muito ampla (viola a “regra dos três passos” / enseja abertura de painel na OMC).</p> <p>Usos privados: ideia a se discutir no artigo 46</p>

PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 2436/2015	<p>Altera os artigos 46 e 68 para permitir veiculação de produção cinematográfica em locais públicos, de forma gratuita, sem fins lucrativos e com isenção pagamento dos direitos autorais.</p>	<p>Favorável com sugestão -Inserir inciso no artigo 46, com a seguinte redação: “A exibição pública, inclusive em logradouros públicos, sem finalidade comercial, realizadas por associações cineclubistas sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Ministério da Cultura, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a exibição seja realizada a partir de cópia legitimamente obtida, exceto por meio de locação; b) a associação não tenha vínculo de qualquer natureza com empresas; e c) a exibição não concorra com a exploração comercial da obra;”



OUTROS TEMAS



PROPOSTA	CONTEÚDO	POSICIONAMENTO
PL 1766/2011	<p>Acrescenta parágrafo ao art. 68 para determinar a possibilidade de suspensão da renovação da concessão pública do serviço de radiodifusão para aquelas rádios inadimplentes com o pagamento de direitos autorais (altera art. 68).</p>	<p>Contrário: A natureza privada dos direitos autorais implica a impossibilidade de o Estado sujeitar a política de concessão ao adimplemento do pagamento destes direitos.</p> <p>A resolução dessa matéria extrapola o campo da competência de uma Lei Autoral.</p> <p>O ente arrecadador pode se valer do disposto no artigo 105 da Lei 9.610/98, requerendo ao Judiciário a suspensão ou interrupção da comunicação ao público em casos de violação de direito autoral, independente de multa ou sanções penais.</p>
PL 2082/2011	<p>Altera art. 99 para definir a composição, administração e a finalidade do ECAD. Fixa critérios e valores, além de determinar que a direção do órgão deveria ser um colegiado formado por diferentes instituições públicas (entre elas o Ministério da Cultura).</p>	<p>Contrário: prejudicado pela publicação da Lei 12.853/13.</p> <p>Inconstitucional</p>



Limitações são a parte mais difícil de uma reforma legislativa sobre Direitos Autorais pois:

- ▶ São as limitações a principal ferramenta para promover o equilíbrio entre a proteção autoral e o acesso à cultura, à informação e à educação.
- ▶ Limitações tornam-se obsoletas ou defasadas mais rapidamente que as outras partes da Lei de Direitos Autorais porque:
 - ▶ Avanço tecnológico cria novos usos que são protegidos pelo princípio da **neutralidade tecnológica**, sem a correspondente atualização nas limitações
 - ▶ Novos modelos de negócios surgem e outros são abandonados, abrindo possibilidades de novas limitações passarem na **Regra dos três passos**, principalmente o passo 2

Interpretação Extensiva das Limitações

Jurisprudência - Supremo Tribunal de Justiça

“Ora, se as limitações de que tratam os arts. 46, 47 e 48 da Lei 9.610/98 representam a valorização, pelo legislador ordinário, de direitos e garantias fundamentais frente ao direito à propriedade autoral, também um direito fundamental (art. 5º, XXVII, da CF), constituindo elas - as limitações dos arts. 46, 47 e 48 - o resultado da ponderação destes valores em determinadas situações, não se pode considerá-las a totalidade das limitações existentes”.

(STJ, RES nº 964.404/ES)

Interpretação Extensiva das Limitações

Jurisprudência - Supremo Tribunal de Justiça

“...o âmbito de proteção efetiva do direito à propriedade autoral ressaí após a consideração das limitações contidas nos arts. 46, 47 e 48 da Lei 9.610/98, interpretadas e aplicadas de acordo com os direitos e garantias fundamentais, e da consideração dos próprios direitos e garantias fundamentais. Valores como a cultura, a ciência, a intimidade, a privacidade, a família, o desenvolvimento nacional, a liberdade de imprensa, de religião e de culto devem ser considerados quando da conformação do direito à propriedade autoral.”

(STJ, RES nº 964.404/ES)

Interpretação Extensiva das Limitações

Jurisprudência - Supremo Tribunal de Justiça

“Esta ponderação não pode, contudo, ocorrer de forma arbitrária, devendo observar rígidos critérios. A Convenção de Berna para a proteção de obras literárias, artísticas e científicas (1886) e o Acordo OMC/TRIPS (Acordo sobre Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), ambos em vigor no território nacional, disciplinam, entre outros aspectos, as limitações aos direitos de autor”

(STJ, RES nº 964.404/ES)



Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013

LEI 12.853, DE 2013

- Surgiu em decorrência de CPI realizada no Senado Federal.
- Regulamentada em 2015 pelo Decreto 8.469 e Portarias subsequentes do MinC.
- Estabelece princípios e parâmetros para guiar atividades das entidades de gestão coletiva.
- Temas: habilitação, critérios para cobrança, votos e cargos de direção, resolução alternativa de conflitos, transparência e controle social, responsabilidade dos dirigentes e usuários.

Qual a finalidade da Lei nº 12.853/2013?

- Promover proteção aos **autores** e aos **titulares** de direitos autorais
- Oferecer **segurança jurídica** aos usuários
- Assegurar a proteção estatal em face de atividade monopolizada, evitando abusos derivados dessa condição
- Garantir **transparência** na gestão dos direitos dos associados

Lei 12.853/2013

Habilitação para as Associações e para o Escritório Central

- Segurança jurídica – aos autores, aos usuários e à sociedade
- Ao instituir um monopólio, o Estado tem o **poder-dever** de regular a forma como ele será exercido
- Padrões mínimos de governança, transparência e eficiência



Critérios para exercer atividade de cobrança

- Cumprimento da Lei
- Representatividade
- Disponibilização de Cadastros
- Cumprimento de Obrigações Internacionais
- Eficiência operacional
- Publicidade e Transparência

Voto e Cargos de Direção

- Titulares originários X Titulares derivados
- Transferência de direitos patrimoniais X Representação política
- Evita a dupla representação
- Estabelecimento de tempo de mandato para dirigentes
- Analogia à lei nº 12.868/2013 (limite de mandato para os dirigentes das entidades esportivas)

Mediação e Arbitragem

- ▶ Previsão de mediação e arbitragem pelo MinC
 - ▶ Atuação direta OU
 - ▶ Lista de mediadores e árbitros reconhecidos pelo MinC
- ▶ Temas objeto de mediação ou arbitragem:
 - ▶ falta de pagamento
 - ▶ critérios de cobrança
 - ▶ formas de oferecimento de repertório
 - ▶ valores de arrecadação
 - ▶ valores e critérios de distribuição



Transparência e Controle Social

- Cadastro centralizado
- Informações a titulares e usuários nos sítios eletrônicos
- Sistema de comunicação para usuários e titulares
- Fiscalização pelo Ministério da Cultura



Outros temas

- Gestão individual de direitos
- Prestação de contas
- Cobrança proporcional
- Créditos retidos
- Multa para usuários
- Responsabilidade solidária dos dirigentes
- Taxas de administração proporcionais
 - Limite específico para o Escritório Central

Decreto nº 8.469/2015 - Capítulos

I – Habilitação

II – **Exercício da atividade de cobrança**

III – Cadastro

IV – Gestão individual de Direitos

V – Transparência das Associações

VI – Associações e Escritório Central

VII – Obrigações dos Usuários

VIII – Mediação e Arbitragem

IX – Comissão Permanente

X – Sanções

XI – Disposições Finais e Transitórias

Critérios de Cobrança

- ▶ A cobrança considerará a importância da utilização das obras e fonogramas no exercício das atividades dos usuários e as particularidades de cada segmento de usuários, observados critérios como:
 - ▶ Importância ou relevância da utilização das obras e fonogramas para a atividade fim do usuário;
 - ▶ Limitação do poder de escolha do usuário, no todo ou em parte, sobre o repertório a ser utilizado;
 - ▶ região da utilização das obras e fonogramas;
 - ▶ Utilização feita por entidades beneficentes de assistência social certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e
 - ▶ Utilização feita por emissoras de televisão ou rádio públicas, estatais, comunitárias, educativas ou universitárias.

Atos Normativos do MinC

- Instrução Normativa nº 03/2015: estabelece procedimentos de habilitação, organização de cadastro, supervisão e aplicação de sanções para atividade de cobrança por associações de gestão coletiva e pelo Ente Arrecadador;
- Instrução Normativa nº 04/2015: Aprova regulamento de Mediação e Arbitragem no âmbito do MinC;
- Portaria nº 53/2015: Constitui a Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva (CPAGC).

Cenário Atual - Habilitação

- Após a publicação do Decreto 8.469/2015, em 22 de junho de 2015, as associações de gestão coletiva de direitos autorais relativas à execução pública tiveram o prazo de 30 dias para requerer o reconhecimento da pessoa jurídica já constituída como ente arrecadador unificado
- O Reconhecimento do ECAD foi publicado do DOU nº 154. de 13 de agosto de 2015.
- O ECAD protocolizou seu pedido de Habilitação em 19/08/2015 e documentação está em análise, com vista ao atendimento do disposto na Lei 12.853/2013, do Decreto 8.469/2015 e da IN/MinC 03, 7 de julho de 2015.


Cenário Atual - Habilitação

- As associações de gestão coletiva que já estavam constituídas e arrecadando antes da vigência da Lei nº 12.853/2015, são consideradas habilitadas pelo prazo de 2 anos, a contar da vigência do Decreto, ou seja, até o dia 23 de junho de 2016, **com a condição de que apresentem a documentação e informações dispostas no art.2º da Instrução Normativa nº 3/2015 até o dia 04 de janeiro de 2016.**



Cenário Atual – Mediação e Arbitragem

- Está em fase de aprovação para publicação Edital de credenciamento de mediadores e árbitros
- Há pedido de mediação e solicitação de prestação de contas



Cenário Atual – Comissão para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva de Direitos autorais no Brasil


- Foi publicado Edital de Chamamento Público e, após a indicação das Entidades Representativas de titulares de direitos autorais e das Entidades representativas de usuários, o processo está em fase final de aprovação do Ministro da Cultura para instalação da Comissão

Cenário Atual – Ambiente Digital

Minc está promovendo uma série de reuniões e discussões com os interessados/envolvidos na questão do direito autoral no ambiente digital; titulares, plataformas digitais, agregadores de conteúdo, radiodifusores etc

O trabalho visa:

- 1. Editar **IN** regulando a Gestão Coletiva no Ambiente Digital
- 2. Colher subsídios para elaborar **APL** de reforma da LDA no tocante ao digital
- 3. Propor discussão internacional sobre o tema na OMPI



O Ministério da Cultura se coloca à disposição da Comissão Especial para ajudar na análise dos PLs e nas propostas legislativas que resultem de seu trabalho

Diretoria de Direitos Intelectuais
direito.autoral@cultura.gov.br

Obrigado!